



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO 49/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SÃO MIGUEL TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.425.750/0001-85, com sede na Avenida João Bertani, nº 600, Bairro Boligórnica, Município de Espumoso, RS, representada neste ato por sua representante legal **VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços de transporte escolar junto ao Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 27/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de transporte escolar ao fito de dar acesso aos alunos ao Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piéguas Silveira, localizado neste Município de Espumoso e, Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição, localizada no Depósito, interior deste Município de Espumoso, conforme segue:

LINHA	Descrição	Km diária	Km total	Valor KM	Valor Total
Linha "A"	atender a demanda de alunos do turno integral do Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piéguas Silveira: saída do Instituto, segue pela rodovia ERS 332, entra na Linha Boligornia, retorna para a Rodovia ERS 332, segue até a Linha Turvo, retorna para a Rodovia ERS 332, segue pelas	116	6.960	R\$ 6,73 por km	R\$ 46.840,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	<i>localidades de São Domingos, Depósito, Linha Prenda, Linha Mendes, até a sede da localidade do Campo Comprido E.M.E.F. Emilio Henrique Schmitt, volta pela localidade da Serra dos Engenhos, estrada geral, onde deixa o último aluno na residência do Sr. Adão Vilmar de Brum e retorna para a sede do Município de Espumoso.</i>				
<i>Linha "B"</i>	<i>saída da localidade do Depósito sentido à propriedade do Sr. Nereu Moraes, segue para a propriedade do Sr. Alaor patres, depois para a propriedade do Sr. Telmo Moraes, posteriormente para a localidade da serrinha na propriedade do Sr. Marcos Azeredo, seguindo em direção à propriedade do Sr. Carlito oliveira, chegando até o destino final que é a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição no Depósito. Volta realizando o percurso inverso.</i>	<i>74,6</i>	<i>4.476</i>	<i>R\$ 5,49 por km</i>	<i>R\$ 24.573,24.</i>

A contratação se dá pelo período de 60 (sessenta) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do presente contrato é pelo prazo de 60 dias letivos, tendo início na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

Os serviços deverão ser prestados conforme o roteiro/itinerário descrito na documentação aportada com c TR, nos dias letivos conforme os calendários escolares do Município de Espumoso e do Estado do Rio Grande do Sul, observando, sempre, os horários de cada escola em questão.

Os alunos da Escola Imaculada devem chegar até às 07 horas e 20 minutos. Estes alunos estarão dispensados às 11 horas e 20 minutos, devendo a CONTRATADA iniciar o trajeto de volta até às 11 horas e 30 minutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Os alunos do Instituto Ruy Piégas estarão dispensados às 17 horas e 15 minutos, devendo a CONTRATADA iniciar o trajeto de volta até às 17 horas e 30 minutos.

Faz-se necessário, para a Linha "A", um veículo de no mínimo 23 lugares e, na Linha "B", um veículo de no mínimo 14 lugares, em virtude do número de alunos de cada linha.

No tocante aos veículos, deverá a empresa possuir: (i) veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação; (ii) autorização para circular nas vias emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; (iii) registro como veículo de passageiros; (iv) laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (v) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (vi) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (vii) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (viii) cintos de segurança em números igual à lotação; e (ix) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A Contratada durante a execução do contrato, deverá seguir as orientações da Secretaria de Educação DANIA NICOLINI BORGHETTI.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço máximo total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 71.414,04 (setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais com quatro centavos), sendo o valor de R\$ 6,73, por KM rodado referente a LINHA A, totalizando o máximo de R\$ 46.840,80 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos) e, R\$ 5,49, por Km rodado referente a LINHA B, totalizando o máximo de R\$ 24.573,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, sendo o primeiro pagamento após 20 dias de serviço prestado.

Após a prestação do serviço, a CONTRATADA encaminhará à pessoa responsável pela fiscalização, as notas fiscais correspondentes ao serviço prestado juntamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

com serviços com a entrega do disco de tacógrafo ou planilha de quilometragem diária percorrida, para fim de atesto, recebimento e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado em até 15 dias após o ateste, pela fiscalização da CONTRATANTE, na Nota Fiscal.

O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, contendo os dados do Contratante na respectiva Ordem de Compra e os dados bancários do contratado constará na Nota Fiscal.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2071 - 544 - 3390.39.00.00.00.00.0020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Transportes na execução deste Contrato.

Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente;

Ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Responder aos danos causados aos transportados, excluindo caso fortuito e a força Maior;

Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do CONTRATANTE, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

Realizar, às suas expensas, os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

Providenciar, no caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, a substituição imediata do veículo, informando e remetendo à Secretaria Municipal de Educação todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

Seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste expediente;

Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente contratação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

Possuir para todos os veículos: (i) autorização para circular nas vias emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; (ii) registro como veículo de passageiros; (iii) laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (iv) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (v) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (vi) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (vii) cintos de segurança em números igual à lotação; (viii) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; possuir atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

Apresentar os veículos em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção dos mesmos, devendo apresentá-los à vistoria do CONTRATANTE sempre que expressamente convocado.

Comprovar que possui motoristas com atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e cópia do documento de habilitação de cada motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal FAGNER DOS SANTOS;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês de execução do contrato, e definitivamente após a conclusão da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de falta da prestação do serviço, limitada esta a 02 (dois) dias para a prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

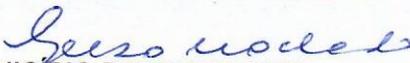
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

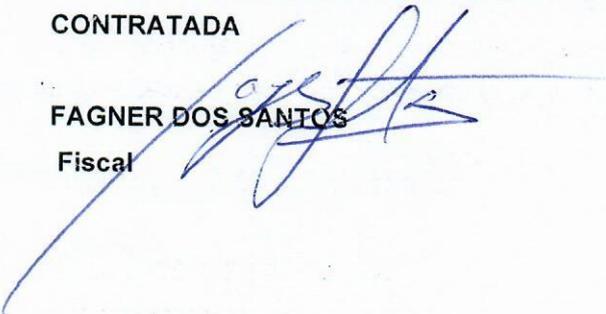
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 28 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE


SÃO MIGUEL TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO LTDA,
CONTRATADA


FAGNER DOS SANTOS

Fiscal